

Com as alterações da Assembleia Geral Ordinária de 12 de julho de 2025.

ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO LARANJA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1. CÍRCULO LARANJA, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter Estadual e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.687.671/0001-29 com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, situada a Rua Alvares Cabral, n.º 505, apto 101 fundos, Cachambi, CEP 20.780-320, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo Único – É vedada a participação do **Círculo Laranja** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 2. A Associação é uma instituição constituída por prazo indeterminado.

Art. 3. A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- I. Promover programas de cultura;
- II. Incentivar e promover a saúde;
- III. Promover a educação de forma circular em vários segmentos;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social;
- VIII. Atender a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência e todas as minorias da sociedade;
- IX. Fomentar projetos que fortaleça o empoderamento feminino;
- X. Promover programas de apoio a comunidade LGBTI;
- XI. Incentivar atividades que fortaleça a desconstrução do racismo e outras formas de preconceitos;
- XII. Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social;
- XIII. Promover o voluntariado;
- XIV. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XV. A capacitação gratuita de profissionais para atuação em áreas sociais;

- XVI. A participação na elaboração de políticas públicas;
- XVII. Participar ativamente na defesa e garantia de direitos;
- XVIII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de atuação da entidade;
- XIX. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando o fomento dos projetos desenvolvidos;
- XX. Promover palestras de interesse da comunidade;
- XXI. Promover formação política e cidadã através das atividades desenvolvidas;
- XXII. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais superávits brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 5. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas de abrangência abordados nas ações da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos e de resultados nas áreas de atuação institucional;
- V. Realização de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Constituição e preservação de biblioteca popular, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;
- VIII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 6. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 7. O quadro social será composto de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos pela Diretoria Executiva para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 8. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

a) **Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria Executiva e terão sua associação vinculada ao período do mandato da mesma, podendo ser prorrogado pela nova gestão;

b) **Associados colaboradores:** pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem seu ingresso, forem aprovados pela Diretoria Executiva e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados e pactuados no preenchimento das fichas de associação;

Parágrafo Único. O valor da contribuição será pactuada individualmente com cada associado, não tendo valor menor que 2% do salário mínimo vigente.

Art. 9. São direitos dos associados efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão de novos associados.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e do órgão de deliberação superior;
- III. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 11. É possível a acumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 13. Perde-se a condição de associado:

- a) A pedido;
- b) Por desligamento;
- c) Extinção da Associação.

Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso da Diretoria Executiva ou Geral.

Parágrafo Único. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria Geral;

Art. 15. Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao argüido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa a Diretoria Geral que tratará de sua exclusão.

Art. 16. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria Executiva ou Diretoria Geral.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria Geral.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva e Diretoria Geral são órgãos de deliberação superior e de direção da Associação, definido nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O órgão colegiado de deliberação superior poderá ter participação de membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, desde que sejam incluídos como associados efetivos e tenham aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 18. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sob a forma de assembleia geral e assembleia extraordinária.

- I. Ordinariamente no início do ano, de preferência em março e outra em dezembro, ao final do exercício;
- II. Extraordinariamente sempre que convocada por 1/5 de associados, desde que não seja pra deliberar sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva ou Geral.

Parágrafo Único. Para as deliberações será exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. Indicar novos associados colaboradores;
- II. Referendar exclusão de associados;
- III. Eleger por meio do voto a nova Diretoria;
- IV. Instituir e alterar códigos de conduta;
- V. Referendar o Programa de trabalho da Associação;
- VI. Emitir parecer consultivo a apresentação de relatório de encerramento de exercício orçamentário;
- VII. Destituir os administradores com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar e referendar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
- III. Referendar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria Executiva, referente ao exercício anual findo.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela maioria da Diretoria Executiva;
- III. Pela maioria da Diretoria Geral;
- IV. Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, email ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de sete dias úteis e se instalará com o

quorum de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 24. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Composição e formação:

- I. A Diretoria Executiva será formada por associados em dia com as obrigações e composta por no mínimo: Presidente e vice-presidente, diretor financeiro, diretor jurídico e secretário geral;
- II. O diretor financeiro, jurídico e o secretário geral serão indicados pela Presidência;
- III. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 26. Compete Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar acerca do funcionamento interno da Instituição;
- VI. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Criar e extinguir departamentos;
- IX. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- X. Criar, gerir e extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;
- XI. Decidir sobre reformas no Estatuto por maioria absoluta;
- XII. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Geral e da Assembleia Geral;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Zelar pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar a Diretoria Geral a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.
- IX. Ter sob sua subordinação, se for o caso, setores ou funcionários que tenham atribuições relacionadas a orçamento, a operações bancárias e/ou financeiras de qualquer ordem vinculadas a ações e atividades da Associação.

Art. 31. Compete ao Secretário Geral:

- I. Proceder à convocação das assembleias;
- II. Realizar a Ata das Assembleias e da Diretoria Executiva;
- III. Apoiar as atividades administrativas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Proceder forma de apoio e supervisão qualquer outra atividade de cunho administrativo solicitado pela Presidência.

Art. 32. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Acompanhar o setor de referência a essa atribuição;
- II. Manter organizadas as informações e documentos pertinentes a questões legais da Associação e seus associados.

Capítulo VI

DIRETORIA GERAL

Art. 33. A Diretoria Geral terá o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Geral serão indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 34. Compete a Diretoria Geral:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Subsidiar a Diretoria Executiva com elementos técnicos para elaboração dos relatórios gerenciais;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral por maioria simples;
- VI. Apoiar a Diretoria Executiva nas suas atribuições estatutárias sempre que necessário;
- VII. Potencializar a busca de captação de recursos para a Associação.

Parágrafo Único. A Diretoria Geral se reunirá sempre que necessário, podendo a convocação se dar por qualquer membro.

Art. 35. Composição e formação:

- I. A Diretoria Geral será formada por associados em dia com as obrigações, sendo ela composta de: Diretoria de Comunicação, Diretoria Administrativa, Diretoria de Saúde, Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, Diretoria de Cultura e Diretoria de Educação.

Art. 36. Compete a Diretoria de Comunicação:

- I. Coordenar o jornal, revista, site e redes sociais da associação;
- II. Dar publicidade a agenda, inscrições, processo seletivo e eventos da associação ou que por ventura a associação esteja participando;
- III. Promover a comunicação interna entre seus voluntários, associados e assistidos;
- IV. Promover a divulgação das atividades da associação na imprensa;
- V. Promover o assessoramento à diretoria com as principais matérias de interesse da associação, na mídia;
- VI. Criar artes, vídeos e conteúdos para impressos, redes sociais e afins;
- VII. Fornecer, quando necessário, e-mails para diretores, funcionários e voluntários;
- VIII. Dar acesso a drives, plataformas e planilhas compartilhadas.
- IX. Estabelecer comunicações e contatos com outros coletivos, ongs, associações e instituições públicas e privadas;
- X. Coordenar toda a equipe que esteja subordinada a sua diretoria;
- XI. Gerar relatórios sobre sua diretoria e departamento responsável.

Art. 37. Compete a Diretoria Administrativa:

- I. Zelar pelo bom funcionamento das diretorias, departamentos e da associação;
- II. Manter atualizada a divisão de tarefas entre seus funcionários e voluntários;
- III. Coordenar a aquisição dos materiais de uso cotidiano das demais diretorias;
- IV. Auxiliar na contratação de mão de obra e funcionários que por ventura venham a fazer parte dos quadros da associação;
- V. Selecionar e acompanhar prestação de serviço necessária a contratação por parte da associação;
- VI. Zelar pelos bens e patrimônios da associação;
- VII. Coordenar toda a equipe que esteja subordinada a sua diretoria;
- VIII. Gerar relatórios sobre sua diretoria e departamento responsável.

Art. 38. Compete a Diretoria de Saúde:

- I. Gerenciar os atendimentos realizados por todos os profissionais de saúde organizados a partir da sua diretoria;
- II. Gerenciar dados para que o impacto na promoção de saúde atinja os objetivos da associação;
- III. Mapear as áreas de impacto das frentes de trabalho que estejam organizadas no departamento da sua diretoria;
- IV. Representar a Associação em mesas de debates, eventos e fóruns onde o tema da saúde estiver em questão;
- V. Elaborar políticas públicas na área da saúde, bem como acompanhar as políticas públicas aprovadas e em debate no parlamento, conselhos, sindicatos e na sociedade;

- VI. Contribuir na elaboração de projetos na área da saúde, com objetivo de aprovação em editais, licitações ou captações;
- VII. Promover a saúde dentro dos espaços físicos e virtuais da instituição e em eventos que por ventura aconteçam dentro do espaço da associação;
- VIII. Difundir informações sobre saúde em materiais impressos, online e visuais de circulação da associação;
- IX. Atuar em parceria na área, com outros coletivos, ongs e instituições públicas ou privadas, de interesse da diretoria executiva;
- X. Coordenar toda a equipe que esteja subordinada a sua diretoria;
- XI. Gerar relatórios sobre sua diretoria e departamento responsável.

Art. 39. Compete a Diretoria de Desenvolvimento Sustentável:

- I. Gerenciar os serviços realizados por todas as frentes de trabalho que estejam organizadas no departamento da sua diretoria;
- II. Gerenciar dados para que o impacto na promoção da sustentabilidade atinja os objetivos da associação
- III. Mapear as áreas de impacto das frentes de trabalho que estejam organizadas no departamento da sua diretoria;
- IV. Representar a Associação em mesas de debates, eventos e fóruns onde o tema do Desenvolvimento Sustentável estiver em questão;
- V. Elaborar políticas públicas na área do Desenvolvimento Sustentável, bem como acompanhar as políticas públicas aprovadas e em debate no parlamento, conselhos e na sociedade;
- VI. Contribuir na elaboração de projetos na área do desenvolvimento sustentável, com objetivo de aprovação em editais, licitações ou captações;
- VII. Promover a sustentabilidade dentro dos espaços físicos e virtuais da instituição e em eventos que por ventura aconteçam por intermédio da associação.
- VIII. Difundir informações sobre as atividades ambientais em materiais impressos, online e visuais de circulação da associação;
- IX. Atuar em parceria na área, com outros coletivos, ongs e instituições públicas ou privadas, de interesse da diretoria executiva;
- X. Coordenar toda a equipe que esteja subordinada a sua diretoria;
- XI. Gerar relatórios sobre sua diretoria e departamento responsável.

Art. 40. Compete a Diretoria de Cultura:

- I. Gerenciar a realização das atividades culturais que estejam dispostas no departamento da sua diretoria;
- II. Gerenciar dados para que o impacto na promoção da cultura atinja os objetivos da associação;
- III. Mapear as áreas de impacto e público alvo das frentes de trabalho que estejam organizadas no departamento da sua diretoria;
- IV. Representar a Associação em mesas de debates, eventos e fóruns onde o tema da cultura estiver em questão;

- V. Elaborar políticas públicas na área da cultura, bem como acompanhar as políticas públicas aprovadas e em debate no parlamento, conselhos e na sociedade;
- VI. Contribuir na elaboração de projetos na área da cultura, com objetivo de aprovação em editais, licitações ou captações;
- VII. Promover atividades culturais dentro dos espaços físicos e virtuais da instituição e em eventos que por ventura aconteçam por intermédio da associação;
- VIII. Difundir informações sobre as atividades culturais em materiais impressos, online e visuais de circulação da associação;
- IX. Atuar em parceria na área, com outros coletivos, ongs e instituições públicas ou privadas, de interesse da diretoria executiva;
- X. Coordenar toda a equipe que esteja subordinada a sua diretoria;
- XI. Gerar relatórios sobre sua diretoria e departamento responsável.

Art. 41. Compete a Diretoria de Educação:

- I. Gerenciar a realização de aulas, cursos, oficinas, seminários que estejam dispostos no departamento da sua diretoria;
- II. Gerenciar dados para que o impacto no acesso à educação atinja os objetivos da associação;
- III. Mapear as áreas de impacto e o público alvo das frentes de trabalho que estejam organizadas no departamento da sua diretoria;
- IV. Representar a Associação em mesas de debates, eventos e fóruns onde o tema da Educação estiver em questão;
- V. Elaborar políticas públicas na área da educação, bem como acompanhar as políticas públicas aprovadas e em debate no parlamento, conselhos, sindicatos e na sociedade;
- VI. Contribuir na elaboração de projetos na área educacional, com objetivo de aprovação em editais, licitações ou captações;
- VII. Promover atividades educacionais dentro dos espaços físicos e virtuais da instituição e em eventos que por ventura aconteçam por intermédio da associação;
- VIII. Difundir informações sobre as atividades educacionais em materiais impressos, online e visuais de circulação da associação;
- IX. Atuar em parceria na área, com outros coletivos, ongs e instituições públicas ou privadas, de interesse da diretoria executiva;
- X. Coordenar toda a equipe que esteja subordinada a sua diretoria;
- XI. Gerar relatórios sobre sua diretoria e departamento responsável.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio do **CIRCULO LARANJA** será constituído e mantido por:

- I. Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;

- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- V. Outras fontes patrimoniais.

Art. 43. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 44. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 45. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica congêrene, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como, cumulativamente, possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei Complementar 187/2021.

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III. A apresentação as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV. A manutenção de escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- V. A não distribuição a seus conselheiros, associados, instituidores ou

benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

- VI. A conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48. A extinção da Associação só será possível por decisão da Diretoria Executiva de forma unanime.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva e Geral, com referendo da Assembleia Geral em chamamento extraordinário com presença de 1/3 dos associados especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51. Fica eleita a Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIETTE COSTA DE ORNELLAS
Data: 28/07/2025 18:26:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiette Costa de Ornellas
Presidente da AGO

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELLE CAMILY FRANCA CARVALHO
Data: 28/07/2025 15:25:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuelle Camily França Carvalho
Secretário da AGO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-272381

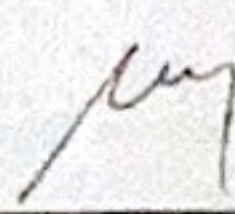
3202507301653403 12/08/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO35736 EKW

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

